PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13160-000 - FONE DDD (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C. G. C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 100

"ELEVA NÚMERO DE VAGAS PARA "MÉDICOS" E AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARáTER EXCEPCIONAL".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica elevado o número de vagas para "Médicos", existente no Quadro de Servidores Municipais, de 49 para 70.

Artigo 2º - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, em caráter excepcional, 21 médicos para o Serviço de Saúde Municipal, pelo período de seis(6) meses, prorrogáveis por mais três (3) meses, a contar de 1º de junho em curso.

Artigo 3º - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Artigo 4º - A contratação em apreço dependerá de existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal nº.4.320/64.

Parágrafo único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar nº.18, de 24 de fevereiro de 1995 ("Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira"), no que couber.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6º - Os servidores contratados na forma desta Lei não poderão ser recontratados após o vencimento dos respectivos contratos.

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13160-000 - FONE DDD (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C. G. C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 100

Artigo 7º - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei serão os previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos formais à data de 1º de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de junho de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.12/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria